



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

A GRANDEZA DO APRENDER A APRENDER NA LUCIDEZ DE PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS

Edmar Souza das Neves – Universidade Federal do Piauí – UFPI/GEPEEFE
Edmar.das@bol.com.br

Eduarda Lopes dos Santos - Universidade Federal do Piauí – UFPI/GEPEEFE
Eduardardaflidosantos@gmail.com

Isabelli Christine Leães de Sousa
Isabellechistine18@bol.com.br

Ana Paula farias de Oliveira - Universidade Federal do Piauí – UFPI/GEPEEFE
Paula240152@gmail.com

Tamires Leticia Cardoso da Silva – Universidade Federal do Piauí – UFPI/GEPEEFE
Cardoso.tamires.leticia@gmail.com

Leandro de Paula Alves da Silva — Universidade Federal do Piauí – UFPI/GEPEEFE
lenadrosilva@gmail.com

RESUMO:

O presente ensaio trata sobre a relevância de educar, considerando as perspectivas críticas apontadas nos textos de Boaventura de Sousa Santos e Paulo Freire. Para tanto, a análise parte das perspectivas da concepção Multicultural de Direitos Humanos e da Pedagogia da Tolerância respectivamente ponderadas pelos dois autores em suas obras. Concluindo que mesmo sem os autores terem tido a intenção de apresentar diálogos sobre os temas, torna-se imperativo para o desenvolvimento da ação pedagógico na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Direitos Humanos, Multiculturalismo.

ABSTRACT:

This essay deals with the relevance of educating, considering the critical perspectives pointed out in the texts of Boaventura de Sousa Santos and Paulo Freire. For this, the analysis starts from the perspectives of the Multicultural conception of Human Rights and the Pedagogy of Tolerance, respectively, weighted by the two authors in their works. Concluding that even without the authors having intended to present dialogues on the themes, it becomes imperative for the development of pedagogical action nowadays.



KEY WORDS: Education, Human Rights, Multiculturalism.

INTRODUÇÃO

Sem a pretensão de esgotar o debate, apresentamos pontos relevantes sobre os temas: a concepção multicultural de Direitos Humanos e a Pedagogia da Tolerância dos autores Boaventura de Souza Santos e Paulo Freire, ambos de grande relevância para o debate atual da educação no mundo.

Consideramos a partir dos referidos textos, pontos que emergem de suas concepções críticas e por excelência políticas sobre a constituição da identidade terrena dos homens e mulheres frente as demandas impostas pelas culturas sociais dominantes, essa que se apresentam como práticas de emancipação a universalidade dos direitos humanos sem considerá-lo como condição para legitimar o localismo cultural das sociedades em desenvolvimento. A esse respeito, apresentam condições que em determinados situações são irreversíveis ao processo de recriação da herança cultural histórica por meio de ações dominadoras, impositivas e alienantes que se configuram na ação colonialista e imperialista de determinados grupos em detrimento as fragilidades dos dominados.

Nessa perspectiva, pensar caminhos que possam dar conta de uma emancipação social dos povos explorados e excluídos, torna-se um desafio ao mundo contemporâneo, tendo em vista a tradição legitimada pela condição de dominação política, econômica, cultural e social, historicamente vividas ao longo dos últimos séculos nos países pobres e em desenvolvimento.

O PROTAGONISMO DE UMA CONSCIÊNCIA CRÍTICA FRENTE AO PODER POLÍTICO HEGEMONICO

Os marcos analíticos deste ensaioderivam essencialmente das abordagens mencionadas anteriormente de Sousa Santos (1997) e Freire (2013), sobre o processo de construção de uma sociedade melhor, onde todos possam ser respeitados por suas condições culturais particulares e incluídos globalmente ao processo de desenvolvimento social e humano.

Essas perspectivas referendadas a luz das interpretações desses autores, permite pensar que diante das condições reais vividas pelas sociedades pobres do mundo, que vivem constantemente nas armadilhas postas pela cultura hegemônica de uns poucos em detrimento de muitos, cria de certa maneira a esses muitos, necessidades de enfrentamentos no que concerne a busca por melhores condições de poder sobre suas próprias realidades.



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

Nessa mesma direção, podemos dizer que a interpretação dos valores postos pela hegemonia do poder da classe dominante, ao que parece, não possibilita aos dominados a construção de uma consciência crítica sobre as condições de enfrentamento para uma sociedade melhor. Neste sentido, caberá a esses grupos subordinados criar estratégias de aceitação e uso do controle hegemônico para poder tornar-se fortalecido e capaz de compreender, como sua autonomia crítica surgirá da demanda das forças impostas pela economia, pelo controle social e cultural estabelecido nessa relação que se apresenta como impositiva. Importante sublinhar que diante de uma estrutura blindada de poder, como os sujeitos irão pensar de forma global se as condições locais então severamente trincadas pela invasão de uma globalização localizada, que se finca no âmago das necessidades periféricas implantadas intencionalmente como forma de controle social.

Num outro olhar, podemos dizer, que esses problemas estão estritamente ligados as condições políticas e ideológicas que se firmam através das ações do homem em tempo e espaço fértil a sua reprodução. No entanto, a que se considerar que há reciprocidade nas interpretações da lógica dominante, pois ao mesmo tempo em que o dominado vive os auspícios do dominador, busca ressurgir como força, se não para controlar parcialmente a imposição do dominador, ao menos para se defender-sedas estratégias que o deixa impossibilitado de ver-se como autônomo das suas próprias ações.

Partindo desse pressuposto, é que arriscamos dizer que tanto Santos (1997), quanto Freire (2013), acreditam na possibilidade de uma mudança conceitual de valores sobre a importância da vida humana no planeta, a qual emerge dos processos sociais e culturais. Essa mudança, ao que parece, dar-se-á à medida que os povos menos favorecidos tiverem consciência de sua força política ou de sua politização, de sua identidade com o lócus de sua existência, da importância que sua voz tem sobre as desigualdades sociais, essa em que tornar mínima as condições de respeito a diversidade cultural a identidade ontológica do ser humano em contextos plurais de saberes e desejos.

Constatamos ainda, através dessas ponderações que, mesmo diante da adversidade enfrentada por todos que tem suas vidas controladas de forma mais intensa pela cultura do dominador, ainda sim existirá meios para que os dominados possam legitimar sua existência. Partindo desse princípio, incluímos na esteira dessa análise o processo educativo formal como condição norteadora para práticas emancipatórias, embora isso nos leve a um campo de entendimento não muito claro sobre as possibilidades que a educação formal possa dar como garantia da emancipação política de homens e mulheres na sociedade contemporânea, por



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

entendermos que em grande medida o processo educativo estar a serviço da lógica capitalista de controle social e cultural no mundo globalizado. Por essa razão, dizemos que o fato de possibilitar a assistência educativa no chão das escolas a população de um determinado Território, Estado ou Nação, nem sempre é a garantia de um processo de formação para a autonomia e para a liberdade.

Com acento a essa questão, compreendemos que muitas definições poderiam ajudar na interpretação do papel da educação para melhorar as condições de vida das sociedades que lutam para sobreviver em mundo marcado por gestos que se intensificam, acenam e validam as desigualdades sociais. No entanto, destacamos que a intencionalidade de uma educação pautada pelo direito e respeito a singularidade humana amenizaria os desconfortos vividos pelos atores sociais em qualquer contexto educativo, esse em que se posiciona como controle das ações e direciona as verdades e descaracteriza a diferença como direito.

Não seria possível terminar essa análise, sem considerar que a educação é um ato político, e por essa razão deixar de pensar que sendo um ato político necessariamente precisa estar em todos os contextos com todos os sinônimos a que lhe confere. A esse respeito, atribuímos também o direito a formação e qualificação de homens e mulheres que vivem em ambientes e em condições de encarceramento, ou de confinamento de suas liberdades. Não me apoio tão somente a universalização desses direitos, mas na dignidade vista por meio deles, que é fruto de grandes conquistas sociais, como é o caso da educação como assistência e possibilidade de retorno a uma vida digna e de enfrentamento ao mundo do trabalho, a construção de uma nova história de vida e de realidades que poderão ser vividas através da consciência que fatalmente levará a querer ser mais.

Portanto, conclamamos que todo educador deve ter, sobretudo, consciência de seu ato ou ação política, que por meio de uma educação libertadora qualifique e possibilite sujeitos, acredite nas utopias, na transformação, numa sociedade mais justa e igualitária, na emancipação social que surgem como ações concretas e inacabadas, portanto imperfeitas e parciais.

Quando colocamos tal perspectiva no contexto da educação nas prisões precisamos inicialmente definir educação prisional seria uma tarefa aparentemente fácil. Segundo uma interpretação literal da própria expressão, educação prisional seria a modalidade de educação formal destinada às populações carcerárias, visando, entre outros objetivos a sua ressocialização. Entretanto, o documento que expõe as principais diretrizes da educação brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), não prevê expressamente essa modalidade. Contudo, é pacífico o entendimento de que a Educação Prisional está inserida na modalidade Educação de



Jovens e Adultos (EJA), prevista na Seção V do Capítulo II, intitulado “Educação Básica”, da referida LDB.

Destacamos, ainda, que a Educação de Jovens e Adultos - EJA caracteriza-se por constituir-se de jovens e adultos, maduros, experientes, trabalhadores ou que pretendem a (re) inserção ao mercado de trabalho e, emerge no cenário nacional como política pública essencial para a conquista e promoção da elevação dos níveis educacionais de uma camada significativa da população brasileira, que em sua idade regular não teve acesso ou possibilidades de estudo.

Leva-se em consideração que, a repercussão se evidencia com o aumento significativo do número de jovens atendidos em busca do direito de concluir a educação básica e de ter acesso a uma formação profissional de qualidade, assim como, a multiplicação de iniciativas visando fazer frente aos enormes desafios pedagógicos colocados para esse público.

Fundamentado nesta perspectiva de educação, entendemos que as políticas de oferta da Educação no sistema penitenciário perpassam pelo direito à assistência educacional e deve contemplar a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional, tecnológica, e a educação superior. Acredita-se que dessa maneira poderá contribuir para a reintegração social desses sujeitos restrito de liberdade, assim como desenvolveá habilidades e capacidades para estar em melhores condições de disputar as oportunidades socialmente criadas. Por isso, ofertar educação de qualidade em estabelecimentos penais não é tarefa fácil, dada a especificidade da ação. Entretanto é uma tarefa imprescindível e contínua, que recai diretamente na elaboração do planejamento das ações didáticas também, a necessidade de incluir no plano de ensino a transversalidade de temas que digam respeito a valores éticos que devem nortear as relações sociais entre os grupos humanos.

Tais temas, além da necessidade de estarem integrados e contextualizados nos conteúdos formais das disciplinas, podem e devem ser trabalhados em atividades extracurriculares, como nos esportes e eventos sociais, associados à educação social, sem a qual nenhum indivíduo contemporâneo sobrevive. Desta forma, o planejamento pedagógico deve contemplar valores e conhecimentos capazes de garantir a inclusão social das pessoas em restrição e privação de liberdade.

Ao Levando em consideração as questões apresentadas, dizemos que estamos diante de grandes desafios que estão centrados na política de oferta de Educação em ambientes Prisional. Assim, entendemos que diversas explicações vêm nortear debates sobre essa questão, e ajudando a formularmos perspectivas sobre que caminhos teóricos e metodológicos podem ser seguidos no



sentido de entendermos as políticas a essa população que vive em confinamento de sua liberdade.

No contexto dessa discussão, Carreira (2009) entende que, a educação para pessoas encarceradas no sistema prisional integra a chamada educação de jovens e adultos (EJA). Para esta autora a oferta dessa modalidade de ensino está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Ela afirma que essa educação deve ser destinada a pessoas que não por alguma razão não tiveram acesso ou não puderam dar continuidade em seus estudos na idade própria seja no ensino fundamental ou médio.

Afirma a autora que, a LDB regulamenta o direito previsto na Constituição Federal, em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso I, de que todos os cidadãos e cidadãs têm o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”. Por extensão, estão incluídos entre essa modalidade os presidiários, que tiveram o acesso à educação interrompida.

Teixeira (2007) também confirma essa interpretação, ao citar o Parecer do Conselheiro Jamil Cury, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB 11/2000), sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, que explicita a necessidade de atender aos segmentos historicamente marginalizados da oferta pública de educação. Esse parecer explica que a função equalizadora da educação para jovens e adultos proporcionará o atendimento de trabalhadores de diversos seguimentos sociais, tais como: donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. Sobre o acesso dessa camada social menos favorecida a educação, podemos observar no referido parecer que:

(...) A reintegração no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada, seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação (CURY apud TEIXEIRA, 2007, 16).

Diante de tais questões, podemos dizer que o direito à educação e a compreensão da educação como um direito humano, vinculadas ao acesso e à permanência no sistema escolar e a interpretação de construção da igualdade, onde todos são educáveis, todos devem ter acesso aos bens culturais produzidos pela humanidade, permitiu dessa forma, pensar sobre a concepção e prática da educação e seu significado para a vida de homens e mulheres que, através da EJA, buscam um espaço-tempo para vivenciarem outras experiências significativas que os ajudem a ter uma vida melhor.



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

É necessário registrarmos que, o direcionamento dessa discussão, possibilitou ainda interpretações sobre as políticas governamentais do Plano Nacional de Educação – PNE, o qual vislumbra o acesso a educação a todos, e que pretende até o ano de 2015, ou até a vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. Registra este documento em suas estratégias que possa ser assegurada a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram à educação na idade própria, assim como garantir a continuidade dessa escolarização nas etapas de ensino fundamental e médio, as pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

Essa proposta de consolidação de uma política de educação que intenciona a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais e a melhoria da qualidade da educação garantiria a cidadania da população brasileira, bem como o papel da educação como programa de reinserção social a partir da política de execução penal, através da oferta de educação para jovens e adultos, com isso criando possibilidades de ressocialização, por meio de políticas públicas aos sujeitos apenados e em confinamento de liberdade nas unidades prisionais brasileira.

Neste sentido, entendemos que, pelo impacto diferenciado sobre o debate em torno da institucionalização nacional de uma política de educação para o sistema penitenciário e o direito a educação dentro cárcere, deve-se analisar novas práticas e experiências inovadoras que possam consolidar políticas públicas voltadas para a oferta educacional de qualidade no Sistema Penitenciário, a qual compreenda a relação entre prisão e educação, através do diálogo com todos os atores envolvidos na efetivação do direito à educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

UM PONTO SEM FINAL

Pensar o processo educativo a partir de dois grandes educadores mundialmente conhecidos, é no mínimo desafiador, por isso reafirmo que a exposição apresentada não teve a pretensão de se esgotar, e por isso cabendo inúmeras críticas sobre minhas considerações. Não pretendi adentrar a todas as questões levantadas pelos autores, que considero de extrema profundidade e de competência de um bom pesquisador da área, fiz tão somente considerações gerais sobre possibilidades de um mundo mediatizado pelo processo que se constitui através do diálogo.

Não significa com isso, que desprezei os pontos de vistas dos autores, quis de maneira simplificada, embora arriscada, sinalizar a importância para a melhoria da qualidade de vida no



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

planeta e o respeito ao processo educativo como caminho de mudanças e presença de novas formas sociais de superação, de alienação e da dominação, que ao meu ver poderá ser menos dolorosa se as condições globais ou locais de vida dos homens e mulheres desse planeta forem pensadas como uma via de mão dupla, ou seja, que possam diante de um contexto desfavorável, posicionar-se como seres de relações e de direitos, o qual foi dado voz, e através dela possa fazer valer sua identidade terrena.

Com essa intenção, esperamos que as condições para todos as sociedades marginalizadas pela força de uma política que hegemoniza poderes, sirvam cada vez mais de aspiração a conquistas da dignidade humana. Que essa luta possa dar sentido a uma educação de se assente em princípios igualitários e responsáveis pela transformação social.

BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. **Brasil: informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, abr. 2007. Ministério da Justiça - Portal do Cidadão. Disponível em www.infopen.gov.br/ Acesso em 03 mar 2014.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005**. Brasília. 2014.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais: educação em prisões**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2010.

_____. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci). Distrito Federal: MJ, 2008

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394-96. Brasília, 1996.

_____. CNPC. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução 14, de 11 nov. 1994. Regras Mínimas para o tratamento do Preso no Brasil. Diário Oficial da União. Brasília: CNPC, 1995.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgado em 5 de outubro de 1988. Organização do texto Juarez de Oliveira. 21. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

_____. Educação em Serviços Penais: Fundamentos de política e diretrizes de financiamento. Distrito Federal: DEPEN, 2005.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Execução Penal**. Lei No. 7.210. Brasília, 1984.



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18
FORTALEZA - CE

CARRREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. (org.). Ana Maria Araújo Freire[2 ed.]. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2013.

FRADE, Laura. **O que o Congresso Nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade**. 2007. (Tese de Doutorado) – UnB, Brasília, DF. 2007.

JULIÃO, E. F, RITA, R. P. S. **Privação de liberdade: desafios para a política de Direitos Humanos**. Jundiaí, Paco Editorial, 2014.

MAZUCKYEVCS, Ramon Santos do Nascimento Silva. **Educação Prisional no Brasil: Do Ideal normativo às Tentativas de Efetivação**. Franca (SP), Revista de Estudos Jurídicos UNESP, 2011. Vol. 15, N. 21. Disponível em:
<<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/viewFile/345/342>>
Acesso em: 03 mar. 2013.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48/ junho 1997.

